



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 610 de 11 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em agências e postos bancários do Município de Bom Jesus – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todas as agências e postos bancários do Município de Bom Jesus- PI, tenham, no mínimo, uma cadeira de rodas destinada a pessoas com necessidades especiais ou transitórias;

Art. 2º - As agências e postos bancários terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem a(s) cadeira(s) de rodas, sob pena de, sucessivamente:

I – Notificação;

II – Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com pagamento em dobro em caso de reincidência;

III – Suspensão do Alvará de funcionamento até que se cumpra as exigências desta lei;

IV – Cassação do Alvará.

Art. 3º - A presente Lei e suas determinações e estendem a todos as repartições públicas municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus-Piauí, aos 11 (onze) de dezembro de 2015.


MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO
Prefeito de Bom Jesus-PI

Ato de sanção revisado pela
Procuradoria Geral do Município.
Data supra.

Vicente Orlando Borges Piauífino
Procurador Geral